



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, e a Lei Municipal nº 1.628/2009 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.929/2013, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a vigência da LC173, de 27 de maio de 2020, este Processo Seletivo será nos moldes do Processo Seletivo Simplificado com caráter temporário.

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público para provimento da vaga de nutricionista, em razão da exoneração do servidor efetivo na Cozinha Piloto, visto que houve um Processo Seletivo para a substituição do mesmo durante uma licença maternidade e o resultado foi deserto.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual exige a atuação de uma nutricionista para preparar e divulgar os cardápios da merenda escolar (Resolução CFN Nº 358/2005).

CONSIDERANDO a urgência em manter ativo e em conformidade legal o quadro da equipe técnica da educação municipal para atender a demanda da cozinha piloto e do Programa de Alimentação Escolar (inciso VI do artigo 2º da Lei nº 1.628/2009).

Torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação, por prazo determinado, em regime jurídico Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, DE VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE **NUTRICIONISTA** para atender a necessidade da Coordenadoria Municipal de Educação e do Município até que se possa realizar um Concurso Público para o preenchimento da vaga efetiva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital de Abertura, coordenado, executado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria Municipal nº 142 de 142 de 22 de março de 2021.

1.2. A seleção dos candidatos, realizada em conformidade com os critérios arrolados no ITEM 4 do presente edital, será publicada no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissional para contratação temporária pelo período de 12 meses, prorrogáveis, em caso de necessidade urgente e inadiável, mediante justificativa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.628/2009.

1.4. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

1.5. O contrato de trabalho será celebrado em conformidade com os princípios e normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.628/2009.

2. DAS VAGAS

2.1. Será oferecida a seguinte vaga, observada a documentação necessária para o deferimento da inscrição prevista no ITEM 3 do presente edital:

CARGO	HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Nutricionista	Portador de certificado de conclusão de curso de Ensino Superior em Nutrição e inscrição ativa no órgão de classe correspondente.	T1 – REF. A4 R\$3.243,48	30h semanais	1

2.2. Os classificados e contratado neste Processo Seletivo irá atuar conforme exclusiva conveniência e necessidade da Coordenadoria Municipal de Educação, respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do emprego público.

2.3. As atribuições do cargo encontram-se no ANEXO I do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas nos dias 14/06/2021 e 15/06/2021, das 08h às 16h, nas dependências da Coordenadoria Municipal de Educação de Fartura, situada à rua São Tomaz de Aquino, 30, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura/SP, CEP 18873-116.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

3.2. Os candidatos interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 3.2.1. Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO II);
- 3.2.2. Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF), original e cópia;
- 3.2.3. Comprovação de escolaridade (diploma de graduação) e registro ativo no respectivo conselho profissional, original e cópia.
- 3.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.
- 3.4. Os candidatos que forem apresentar contagem de tempo de experiência profissional habilitada deverão fazê-lo no ato da inscrição, de acordo com o ITEM 4.2 deste Edital.
- 3.5. A entrega de documentação extemporânea não será aceita.
- 3.6. A relação provisória das inscrições será publicada em 17/06/2021 no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.
- 3.7. O recurso contra o indeferimento da inscrição se encerra às 23h59min do dia 18/06/2021.
- 3.8. A lista de inscrições homologadas será publicada no dia 22/06/2021.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A classificação do presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos, experiência comprovada na função específica e entrevista pessoal.

4.1.1. Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação e Especialização para fins de cômputo da pontuação.

TÍTULOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS)	
GRADUAÇÃO	3,0
PONTOS MESTRADO	+ 2,0
PONTOS DOUTORADO	+ 3,0
PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	+ 1,0 PONTO POR CERTIFICADO ATÉ O LIMITE DE 2 (DOIS)

4.2. Para a contagem de experiência profissional habilitada serão considerados os períodos descritos na tabela abaixo, devendo o candidato, no ato da inscrição, a ser realizada nos dias 14/06/2021 e 15/06/2021, conforme ITEM 3.1, juntar toda a documentação que deseja apresentar nessa etapa classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

4.2.1. Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função de nutricionista e ou técnico de enfermagem, conforme o caso, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

4.2.2. Em função da pandemia de COVID-19 há limitação dos serviços presenciais em instituições públicas e privadas, podendo os candidatos apresentarem atestado de tempo de serviço obtido de forma online.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL HABILITADA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 5 PONTOS)	
DE 0 A 1 MÊS	0 PONTO
DE 1 A 6 MESES	1,0 PONTO
DE 6 A 12 MESES	1,5 PONTO
DE 12 A 18 MESES	2,0 PONTOS
DE 18 A 24 MESES	2,5 PONTOS
DE 24 A 30 MESES	3,0 PONTOS
DE 30 A 36 MESES	3,5 PONTOS
DE 36 A 42 MESES	4,0 PONTOS
DE 42 A 48 MESES	4,5 PONTOS
ACIMA DE 48 MESES	5,0 PONTOS

4.3. A entrevista pessoal, etapa de caráter classificatório do presente Processo Seletivo Simplificado, ocorrerá nos dias 24/6/2021 e 25/06/2021, com horários previamente agendados no ato da inscrição, desde que devidamente apresentada à documentação constante no ITEM 3.2.

4.4. O não comparecimento à entrevista desclassificará automaticamente o candidato.

4.5. Para contagem de pontos em entrevista pessoal serão consideradas as habilidades descritas na tabela abaixo:

ENTREVISTA PESSOAL (PONTUAÇÃO MÁXIMA = MÉDIA DE 5 PONTOS)	
HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO E EMPATIA	1,0 A 5,0 PONTOS
PRINCÍPIOS ÉTICOS E PENSAMENTO CRÍTICO	1,0 A 5,0 PONTOS
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO NA COZINHA INDUSTRIAL (APENAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA)	1,0 A 5,0 PONTOS
TRABALHO EM EQUIPE E COLABORAÇÃO	1,0 A 5,0 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

4.6. Para fins de pontuação pela entrevista pessoal, será considerada a média de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora.

4.7. Independentemente do agendamento realizado na ocasião da inscrição (ITEM 4.3), o candidato será submetido à entrevista pessoal apenas se tiver a sua inscrição e publicada no dia 22/06/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos, experiência comprovada e entrevista pessoal, somando um total máximo de 20 pontos.

5.2. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate, na seguinte ordem:

5.2.1. Maior pontuação obtida no requisito escolaridade;

5.2.2. Maior pontuação no requisito experiência devidamente habilitada;

5.2.3. Maior pontuação no requisito entrevista pessoal;

5.2.4. Maior idade.

5.3. A classificação preliminar será publicada no dia 30/06/2021 no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

5.4. Após a publicação da Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do ITEM 6 deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Considerando o caráter emergencial do presente Processo Seletivo Simplificado, o prazo para o oferecimento de recurso contra o indeferimento da inscrição se encerra às 23h59min do dia 18/06/2021, devendo ser protocolizado, de forma exclusiva, por meio do Protocolo Online disponível no sítio www.fartura.sp.gov.br, endereçado à Comissão Municipal de Concursos Públicos.

6.2. Considerando o caráter emergencial do presente Processo Seletivo Simplificado, o prazo para o oferecimento de recurso contra a classificação preliminar se encerra às 23h59min do dia 01/07/2021, a contar da publicação da classificação, devendo ser protocolizado, de forma exclusiva, por meio do Protocolo Online disponível no sítio www.fartura.sp.gov.br, endereçado à Comissão Municipal de Concursos Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

6.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

6.4. Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença de um membro da Comissão Municipal de Concursos Públicos, permitindo-se anotações.

6.5. Havendo a reconsideração da decisão classificatória, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

6.6. A Comissão Municipal de Concursos Públicos terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo para recurso, para julgar os recursos interpostos por candidatos para emitir sua decisão, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

6.7. Será indeferido, sem análise de mérito, o recurso protocolado extemporaneamente.

6.8. A Comissão Municipal de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria Municipal nº 142 de 22 de março de 2021, constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, contra as quais não caberão recursos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos básicos para investidura em cargo público, nos termos da Lei Complementar 04, de 26 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

7.1.1. A nacionalidade brasileira ou visto de permanência, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

7.1.2. O gozo dos direitos políticos;

7.1.3. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

7.1.4. O nível de escolaridade exigido pelo cargo;

7.1.5. A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.1.6. Aptidão física e mental.

7.2. Para a contratação, o candidato deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

7.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.

7.4. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

8.1. As contratações serão feitas pelo regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em caráter temporário e serão seguidos todos os critérios do inciso IX do art. 37 da CF/88 e da Lei Municipal nº. 1.628/2009 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.929/2013, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

8.2. Será firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura e o candidato contratado um contrato de trabalho com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme leis supracitadas.

8.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e na rescisão serão observadas as disposições constantes nos artigos 477 a 486 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A homologação do resultado final será publicada no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

9.2. O não comparecimento dos convocados em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado caracterizará desistência.

9.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado.

9.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado.

9.5. Os casos omissos deste Edital de Abertura e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão Municipal de Concursos Públicos.

9.6. Demais informações ou dúvidas poderão ser encaminhadas por meio de Protocolo Online pelo sítio www.fartura.sp.gov.br, dirigidas à Coordenadoria Municipal de Educação ou ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura.

Fartura, 19 de maio de 2021.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR 05, DE 26 DE MARÇO DE 2009. Capítulo II, artigo 6º.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUTRICIONISTA

JORNADA DE TRABALHO: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior em Nutrição e inscrição no órgão de classe correspondente.

ATRIBUIÇÃO: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros; Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientela; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA SEGUNDO A RESOLUÇÃO CFN Nº 358/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 163ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 12 a 17 de março de 2005; e

CONSIDERANDO:

1. o que determinam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Federal nº. 77.052, de 19 de janeiro de 1976;
2. o que estabelecem os incisos XIX, XXV, XXVI e o parágrafo único do art. 10, da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;
3. o Anexo I, Item VII da Portaria nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde;
4. as disposições do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº. 334, de 10 de maio de 2004;
5. o que estabelecem o art. 200 da Constituição do Brasil e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
6. o que determinam os itens II e III do § 7º do art. 3º e os artigos 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº. 2.178-38, de 24 de agosto de 2001;
7. o que determina a Resolução FNDE/CD nº. 38, de 23 de agosto de 2004, especialmente os artigos 10 e 11;
8. a Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação;
9. a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e
10. a Resolução CFN nº. 218, de 25 de março de 1999, que estabelece critérios para assunção de responsabilidade técnica no exercício das atividades profissionais de nutricionista;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução definem-se os seguintes termos: **CARDÁPIO:** Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio e conforme a norma de rotulagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.

PORTADORES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS À NUTRIÇÃO: são os indivíduos que apresentam patologias e/ou deficiências associadas à nutrição, tais como diabetes, dislipidemias, doença celíaca, anemia ferropriva, entre outras, que requerem a atenção especial do nutricionista no planejamento de uma dieta individualizada que atenda o aporte nutricional compatível com o seu estado fisiopatológico;

ALIMENTO IN-NATURA: todo alimento de origem vegetal ou animal, cujo consumo imediato exige apenas a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação;

ALIMENTO SEMI-ELABORADO: todo alimento de origem vegetal ou animal que seja utilizado como matéria-prima, submetido a processo de produção, sem adição de outras matérias-primas, conservantes e corantes, que resulte como produto final um alimento adequado ao consumo humano;

PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE (PIQ): conjunto de atributos que identifica e qualifica um produto na área de alimentos;

PLANO ANUAL DE TRABALHO: é o instrumento de planejamento anual que deve conter justificativa, atividades, projetos e programas a serem desenvolvidos, estratégias operacionais, locais e órgãos executores, cronograma de execução, metas, cronograma de execução financeira, orçamento e avaliações de eficiência e eficácia das ações realizadas;

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE): é o Programa Nacional de Alimentação Escolar executado nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

TESTE DE ACEITABILIDADE: é o conjunto de procedimentos, com metodologia definida, que, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, medem o índice de aceitabilidade para alimentos e preparos dos cardápios do PNAE, o qual não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 2º. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar (PAE), sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionista habilitado na forma da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Art. 3º. Compete ao nutricionista, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:

- I. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
- II. respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
- III. utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura.

Parágrafo único. Na elaboração de cardápios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);
- II. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- IV. estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;
- V. elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- VI. elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;
- VII. desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- VIII. interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.

Art. 4º. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista no PAE:

- I. coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

- II. articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- III. assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- IV. participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI. orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- VII. participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;
- VIII. participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- IX. contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- X. colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- XI. comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- XII. capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.

Parágrafo único. Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO TÉCNICO

Art. 6º. Responsável técnico é o nutricionista habilitado que responde ética, civil, administrativa e penalmente pelas atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN e executadas no âmbito do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Art. 7º. O quadro técnico será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do PNAE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária.

Art. 8º. A assunção da responsabilidade técnica por mais de um município executor do Programa Nacional de Alimentação Escolar será permitida, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas, observando-se o seguinte:

- I. número de alunos atendidos;
- II. compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho;
- III. existência de quadro técnico; e
- IV. grau de complexidade dos serviços.

CAPÍTULO III

PARÂMETROS NUMÉRICOS

Art. 9º. Definem-se, para os fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos:

I) Período Integral:

Modalidade de Ensino	Nº. de alunos	Nº. de nutricionistas	Carga horária semanal
Creche e pré-escola	Até 500	01 RT	Mínima: 30 horas
	De 501 a 1000	01 RT + 01 QT	Mínima: 30 horas
	Acima de 1000	01 RT + 01 QT a cada 1000 alunos	Mínima: 30 horas
Fundamental	Até 3000	01 RT	Mínima: 20 horas
	De 3001 a 5000	01 RT	Mínima: 30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Modalidade de Ensino	Nº. de alunos	Nº. de nutricionistas	Carga horária semanal
	De 5001 a 10000	01 RT	Mínima: 40 horas
	Acima de 10000	01 RT + 01 QT a cada 10000 alunos	Mínima: 40 horas

II) Período Parcial:

Modalidade de Ensino	Nº. de alunos	Nº. de nutricionistas	Carga horária semanal
Creche e pré-escola	Até 500	01 RT	Mínima: 20 horas
	De 501 a 1000	01 RT + 01 QT	Mínima: 20 horas
	Acima de 1000	01 RT + 01 QT a cada 1000 alunos	Mínima: 30 horas
Fundamental	Até 5000	01 RT	Mínima: 20 horas
	5001 a 10000	01 RT	Mínima: 30 horas
	Acima de 10000	01 RT+ 01 QT a cada 10000 alunos	Mínima: 30 horas

CAPITULO IV

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10. Nos municípios onde a produção de refeições destinadas ao atendimento da clientela atendida pelo PAE for terceirizada, a empresa prestadora de serviços deverá obedecer às normas específicas baixadas pelo CFN para a área de alimentação coletiva (concessionárias), com a supervisão de nutricionista responsável técnico pelo PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Art. 11. Um mesmo nutricionista poderá ser responsável técnico do PNAE em mais de um município, desde que esses municípios sejam participantes de consórcios municipais e que, em cada um, o número de beneficiários não exceda de 1000 (um mil) alunos, observados os critérios e quantitativos desta Resolução.

Parágrafo único. O nutricionista responsável técnico de que trata o caput deste artigo só poderá atender consórcios formados na mesma Unidade da Federação, salvo em municípios limítrofes entre duas ou mais Unidades da Federação, considerados os critérios estabelecidos no art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2021

CARGO: Nutricionista – Inscrição Nº _____

NOME COMPLETO:		
CRN Nº	RG Nº:	CPF Nº:
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	Nº FILHOS:
GÊNERO		
() MASCULINO	() FEMININO	OUTRO : _____
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CIDADE/ESTADO:
TELEFONE FIXO (SE TIVER):	TELEFONE PARA RECADO (SE TIVER):	CELULAR (SE TIVER):
E-MAIL ATIVO:		
E-MAIL ALTERNATIVO (SE TIVER):		
PONTOS MESTRADO	PONTOS DOUTORADO	PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO
ENTREVISTA :		
DIA: _____ HORÁRIO: _____		
LOCAL: COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
RUA: São Tomaz de Aquino, nº 30, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura/SP CEP18873-116		
Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital de Abertura deste Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.		
DATA: FARTURA, _____ DE JUNHO DE 2021.		ASSINATURA DO CANDIDATO: